





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI №. 606/2021

**AUTORIA: Vereador Everton Assis** 

ASSUNTO: Autoriza a doação dos alimentos excedentes pelos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal.

> Ementa: Autoriza a doação dos alimentos excedentes estabelecimentos comerciais pelos de gêneros alimentícios a pessoas físicas ou jurídicas, necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal. Impossibilidade e Ilegalidade.

O presente projeto de lei autoriza a doação dos alimentos excedentes pelos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal.

Por fim, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A Constituição Federal Brasileira atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, dentro de sua área de atuação.

O art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do

Município de Manaus.







## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Desta maneira o presente PL é de interesse local, porém embora os Municípios tenham essa capacidade normativa, é importante esclarecer que ela é bastante limitada pelas normas e princípios constitucionais brasileiras.

Conforme se depreende, o presente PL impõe ao Poder Executivo fiscalize o cumprimento dos critérios de doação dos alimentos.

Há, portanto, violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Assim, na CF/88:

Art. 2º. "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos do entendimento

de que a propositura está eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade por violar o Princípio da Separação dos Poderes.

Manaus, 25 de fevereiro de 2022.

Viiscilla Batelho 5 de mizanda

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus